



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

### Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

### Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00

### Para outros países:

I Série .....	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries .....	3 500\$00	2 500\$00

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

### Presidência do Conselho de Ministros:

Secretaria-Geral.

Direcção dos Serviços Administrativos.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Arquivo Histórico Nacional.

### Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

### Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

### Ministério da Agricultura:

Direcção-Geral de Administração.

Instituto de Investigação e Desenvolvimento Agrário.

### Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral do Ensino.

### Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

### Procuradoria-Geral da República.

### Município da Praia:

Câmara Municipal

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Direcção-Geral de Administração

Despachos do Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

De 27 de Novembro de 1995:

José Lopes Correia, contratado, para, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 111/IV/94, de 30 de Dezembro, prestar serviço como jardineiro, na Direcção-Geral da Administração da Presidência da República.

O contrato é válido por um período de 60 (sessenta) dias e entra em vigor após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

O contratado receberá uma retribuição mensal íliquida de 9 923\$, (nove mil novecentos e vinte e três escudos).

Domingos de Pina Montrond, José Gomes Teixeira, José Luis Barros Rocha e Elias da Veiga Ramos, contratados, para, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 111/IV/94, de 30 de Dezembro, prestarem serviço como guardas, na Direcção-Geral da Administração da Presidência da República.

O contrato é válido por um período de 60 (sessenta) dias e entra em vigor após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Os contratados receberão uma retribuição mensal íliquida de 9 923\$, (nove mil novecentos e vinte e três escudos).

Manuela Fernandes Gomes Semedo e Ana Marília Rocha Barbosa, contratadas, para, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 111/IV/94, de 30 de Dezembro, prestarem serviço como ajudante de serviços gerais, na Direcção-Geral da Administração da Presidência da República.

O contrato é válido por um período de 60 (sessenta) dias e entra em vigor após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

As contratadas receberão uma retribuição mensal íliquida de 9 923\$, (nove mil novecentos e vinte e três escudos).

José Mendes Fernandes, contratado, para, nos termos do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 2º da Lei nº 111/IV/94, de 30 de Dezembro, prestar serviço como condutor na Direcção-Geral da Administração da Presidência da República.

O contrato é válido por um período de 60 (sessenta) dias e entra em vigor após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

O contratado receberá uma retribuição mensal ilíquida de 16 557\$ (dezasais mil, quinhentos e cinquenta e sete escudos).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.4 do orçamento da Presidência da República. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1996).

Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, na Praia, 23 de Fevereiro de 1996. — O Director-Geral, *Cândido Santana*.

— o s o —

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO  
DE MINISTROS**

Secretaria-Geral

Despachos da Directora dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 4 de Março de 1994:

Augusta Maria Almeida, ajudante de serviço gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, desligada de serviço para efeitos de aposentação, por ter sido julgada incapaz de todo o serviço, conforme o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Julho de 1981, homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 28 do mesmo ano, devendo ser abonada da pensão definitiva anual de 42 570\$ (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta escudos), calculada de harmonia com o nº 1 do artigo 6º do Decreto nº 52/75, correspondente a 33 anos de serviço prestado a Administração Colonial Portuguesa ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435º do Estatuto do Funcionalismo.

De 17 de Abril de 1995:

António Manuel Pinto, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeito de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 156.000\$ (cento e cinquenta e seis mil escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1, do orçamento vigente. — (Visado, pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1996).

De 6 de Junho:

Roberto Lopes, assalariado eventual, referência 2, escalão A, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeito de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 160. 319\$28 (cento e ses-

enta mil, trezentos e dezanove escudos vinte e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisões 21ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Fevereiro de 1996).

De 22 de Novembro:

Isidro Mendonça operário não qualificado, referência 1, escalão A, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeito de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 119 070\$, (cento e dezanove mil e setenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Fevereiro de 1996).

De 5 de Dezembro:

Sérgio Mendes Gonçalves, técnico profissional de 1º nível 2ª classe da Direcção-Geral da Saúde, em serviço no Centro de Saúde do Concelho do Tarrafal, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 20/91, de 18 de Maio — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do nº 1 do artigo 3º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 234 000\$, (duzentos e trinta e quatro mil escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado a Administração Colonial Portuguesa ao Estado de Cabo Verde incluindo os aumentos legais.

De 12:

Maria de Lourdes Impéria de Oliveira, ex-professora de Posto Escolar, do Ministério da Educação, aposentada pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 38 217\$60 (trinta e oito mil duzentos e dezasseis escudos e sessenta centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 12 anos e 2 meses, de serviço ao Estado de Cabo Verde.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1996).

De 13 :

Domingos António dos Santos, ex funcionário da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 71.170\$80 (setenta e um mil, cento e setenta escudos e oitenta centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 18 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Fevereiro de 1996).

Pedro Gabriel Monteiro Duarte, ex-funcionário da Assembleia Nacional Popular, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 248 338\$80, (duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e oito escudos e oitenta centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 16 anos e 3 meses, de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

Daniel Republicano de Sousa Assis, ex-funcionário da Direcção-Geral das Pescas, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 96 564\$70, (noventa e seis mil quinhentos e sessenta e quatro escudos e setenta centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 12 anos e 8 meses, de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

Teodora Augusta Santos Sapinho Gomes Monteiro, ex-professora de 2º nível, do Ministério da Educação, aposentada pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 26 647\$05, (vinte e seis mil seiscentos e quarenta e sete escudos e cinco centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 10 anos de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

Maria do Livramento Tavares Silvão, ex ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do Ministério das Finanças, aposentada pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 99 294\$10 (noventa e nove mil duzentos e noventa e quatro escudos e dez centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

#### De 14:

Lourenço dos Reis Lima, ex-chefe de trabalho principal do ex-Ministério do Trabalho e Obras Públicas, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 83 529\$40 (oitenta e três mil quinhentos e vinte e nove escudos e quarenta centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 11 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

José Elias Mendes dos Reis, ex-técnico profissional principal do Ministério da Agricultura, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 180 552\$90 (cento e oitenta mil e quinhentos e cinquenta e dois escudos e noventa centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

João do Nascimento Burgo Correia Tavares ex-director de serviço da Câmara Municipal da Praia, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 142 870\$60 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e setenta escudos e sessenta centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 11 anos e 6 meses de serviço ao Estado de Cabo Verde.

Tomás Cecília Marçal, ex-funcionário do Ministério das Infraestruturas e Transportes, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 268 405\$90 (duzentos e

sessenta e oito mil, quatrocentos e cinco escudos e noventa centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

Adriano Pinto Almeida, ex-oficial principal, referência 9, escalão C, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 129 576\$20 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e seis escudos e vinte centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 13 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

António Lima Araújo, ex-Juiz Presidente do Tribunal Fiscal Aduaneiro, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 571 101\$20 (quinhentos e setenta e um mil, cento e um escudos e vinte centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

Alfredo Ferreira Fortes, ex-director de gabinete do ex-Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro de Cabo Verde, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 166 529\$40 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e nove escudos e quarenta centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 12 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

Eugénia Lima Rebelo Rodrigues, ex- 4º ajudante do quadro dos Registos e Notariado, aposentada pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 135 158\$80 (cento e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e oito escudos e oitenta centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 18 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

Firmo Lourenço Pinto, ex-1º oficial do Ministério das Finanças, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 180 435\$30 (cento e oitenta mil, quatrocentos e trinta e cinco escudos e trinta centavos nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 16 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

Aldora da Silva Bastos Fortes, ex-funcionária do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, aposentada pelo Governo Português, fixada a pensão complementar, no montante de 187 411\$80 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e onze escudos e oitenta centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 18 anos de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

Mário Sabino Gomes Rodrigues, ex-técnico profissional, de 1º nível, referência 8, escalão G, do serviço Meteorológico Nacional de Cabo Verde, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 86 588\$23 (oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito escudos e vinte e três centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 13 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

Romualdo Augusto dos Santos Sapinho, ex-funcionário do Ministério das Infraestruturas e Transportes, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 68 382\$40 (sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois escudos e quarenta centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 12 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 14 de Fevereiro de 1996).

Margarida Isabel Victória Monteiro de Oliveira Lima, ex-Directora do Ensino Básico Complementar, aposentada pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 384 895\$20 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco escudos e vinte centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 19 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1996).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento de 1995.

Rolando Vera Cruz Martins, professor do 4º nível, referência 13, escalão A, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, do Ministério da Educação e dos Desportos, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 43/95, de 23 de Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 678 368\$80 (seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito escudos e oitenta centavos), calculada de conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Luis Martinho António da Costa, professor do posto escolar, referência 7, escalão D, da Direcção-Geral do Ensino, do Ministério da Educação e dos Desportos, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 42/95, de 16 de Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 348 937\$68 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e sete escudos e sessenta e oito centavos), calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

Eugénia Antónia Alves, professora do posto escolar, referência 5, escalão D, da Delegação Escolar de S. Vicente, do Ministério da Educação e dos Desportos, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 42/95, de 16 de Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 220 706\$30 (duzentos e vinte mil, setecentos e seis escudos e centavos) calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Fevereiro de 1996).

Damião Duarte Moreira, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, da Delegação Escolar de Santiago, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 44/95, de 30 de Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 157 112\$91 (cento e cinquenta e sete mil, cento e doze escudos e noventa e um centavos), calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1996).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 4 de Janeiro de 1996:

Pedro da Cruz Silva, tesoureiro principal, referência 7, escalão H, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 31/94, de 1 de Agosto — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2 da alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 515 610\$ (quinhentos e quinze mil, seiscentos e dez escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento de 1995. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro de 1996).

De 25:

Helena Maria Sapinho Gomes Monteiro, técnica superior de referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, em comissão eventual de serviço, conforme despacho publicado no *Boletim Oficial*, II Série nº 22, de 29 de Maio de 1995 — prorrogada a referida comissão por mais 8 meses, nos termos do artigo 4º, nº 1, alínea a) do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, com efeitos a partir de 23 de Março de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Lourenço Conceição Gomes, professor de 4º nível, referência 13, escalão A, do Liceu Domingos Ramos em serviço na DGEX, Ministério da Educação — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de aumentar os conhecimentos científicos, na Universidade Portuguesa em Portugal por um período de 12 meses com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 54ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 19 de Fevereiro de 1996. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

## Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de Sua Exª o Ministro de Estado e da Defesa Nacional em substituição de Sua Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 16 de Janeiro de 1996:

Aideia Beatriz Lubrano Fernandes, assistente administrativo, referência 6, escalão C, definitivo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, reclassificada na categoria de oficial administrativo, referência 8 escalão B, do mesmo quadro e serviço, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 29º, nº2, alínea b) e 70º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º, nº 1 alínea o), da Lei nº 82/IV/93, de 12 de Julho).

Os encargos correspondente serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 1º divisão 4ª, código 1.2. do orçamento vigente.

Direcção dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros, na Praia, 27 de Fevereiro de 1996. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

## Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Exª o Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública, por delegação de Competência:

De 22 de Fevereiro de 1996:

José dos Santos Gonçalves Júnior, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, que se encontra de licença de longa duração, reintegrado no quadro da Polícia de Ordem Pública, nos termos do ar-

tigo 69º do Decreto-Legislativo nº 3/93, e colocado no Posto Policial de B. Vista, onde deve apresentar após a publicação no *Boletim Oficial*.

Divisão dos Serviços Administrativos da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 23 de Fevereiro de 1996. — O Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*.

## Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro de Estado e da Defesa Nacional:

De 27 de Fevereiro de 1996:

Vera Mirandolina Fidalgo Ramos Évora, técnico profissional de 2º nível, de referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, de nomeação definitiva, progride nos termos do ponto 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho e dos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugado com o Decreto-Lei nº 51/95 de 25 de Setembro, para o escalão imediatamente superior, de referência 7, escalão D.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, código 1.2 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional. — (Isento do Visto do Tribunal de Contas ao abrigo da alínea o) do ponto 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho de 1993.

Arquivo Histórico Nacional, na Cidade da Praia, 27 de Fevereiro de 1996. — O Director de A. H. N., *José Maria Almeida*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Justiça:

De 6 de Fevereiro de 1996:

Nos termos do disposto do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, são nomeados definitivamente nos referidos cargos os seguintes funcionários que se encontram a prestar serviços nos quadros do Ministério da Justiça:

Antonino Joaquim dos Santos Delgado, oficial principal, referência 9, escalão D;

Ângela de Fátima Gomes Cardoso, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A;

Eurídice Vasconcelos Almeida, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A;

Arnaldo Jesus Lopes Rodrigues, oficial principal, referência 9, escalão D;

Anildo José Tavares de Brito, condutor-auto, referência 2, escalão A;

Firmino Lopes Moreno, condutor-auto, referência 2, escalão B;

José Audílio Silva Furtado, referência 6, escalão A;

Margarida Mendes da Silva, referência 1, escalão A;

Maria do Carmo Lopes Varela Tavares, referência 1, escalão A;

Maria Ascensão Monteiro, referência 1, escalão A;

Luisa Rodrigues Lopes, referência 1, escalão A.

António Bibiano Varela, delegado do Procurador da República, concedido ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, 90 dias de licença sem vencimento, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 22 de Fevereiro de 1996. — O Director-Geral, Paulo Moreno.

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Direcção-Geral de Administração

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 7/96, II Série de 12 de Fevereiro, referente a lista nominativa do pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

João Leal Mendes, Secretário Finanças referência 8 escalão F; c);

Deve ler-se;

João Leal Mendes, Secretário Finanças referência 8 escalão B; c);

Direcção-Geral de Administração na Praia, 26 de Fevereiro de 1996. — Pel'O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

### Direcção de Serviços de Administração

Despacho do Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro:

De 13 de Novembro de 1995:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho de 1992, conjugados com artigos 3º e 4º do Decreto Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progride o seguinte funcionário da unidade orgânica do Ministério das Infraestruturas e Transportes, conforme a seguir de indica:

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil:

Daguimar Helena Frederico Hopffer, escriturária-dactilógrafa referência 2 escalão A, para o escalão B.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5º código 1.2. do orçamento vigente. — (Isento do Visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 26 de Fevereiro de 1996. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz de O. Santos*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Direcção-Geral da Administração

Despachos de Sua Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura:

De 10 de Outubro de 1995:

João Soares Gomes, técnico adjunto de referência 11, escalão A, do quadro da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária, nomeado para exercer, em comissão de serviço e em regime de substituição na ilha do do Fogo, as funções de Delegado da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária e da Direcção-Geral de Animação Rural, nos termos do artigos 10º do Decreto-Lei nº 31/89 de 3 de Julho.

De 13:

José Gonçalves, técnico adjunto de referência 11, escalão A, do quadro da Direcção-Geral de Animação Rural — nomeado para exercer, em comissão de serviço e em regime de substituição na ilha da Boa Vista, as funções de Delegado da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária e da Direcção-Geral de Animação Rural, nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89 de 3 de Julho.

Despacho de Sua Exª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 1 de Outubro de 1994:

Aguinaldo Severino David, técnico superior de referência 13, escalão A, do Instituto Nacional de Fomento Agró-Pecuário designado para exercer, em comissão ordinária de serviço, na Ilha de Santo Antão, as funções de Delegado da Direcção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária e da Direcção Geral de Animação Rural, nos termos das alíneas b) dos artigos 14º e 35 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 39/93, de 12 de Julho.

(Isentos de visto de Tribunal de Contas nos termos da alínea q) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2., do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, na Praia, 23 de Janeiro de 1996. — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

## Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário

Despacho de S. Exª o Presidente do INIDA por delegação do Secretário de Estado da Agricultura:

Jorge Mendes Brito, técnico superior referência 13, escalão B, do quadro provisorio do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, concedida nomeação definitiva nos termos do nº 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, 22 de Fevereiro de 1996. — O Presidente, *José Gabriel Vitoria Levy*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

### Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Exª a Ministra da Educação e do Desporto:

De 5 de Março de 1995:

Manuel Socorro Fernandes Alves — contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, no concelho dos Mosteiros, na categoria de professor de posto escolar referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1996).

De 7:

São contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º — A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, os indivíduos a seguir indicados, para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, nas Escolas abaixo designados do concelho de S. Nicolau, na categoria de professor de posto escolar referência 5,

escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

1. João César Alves Silva; Escola nº 24 — Juncalinho;
2. Noémia Freire Monteiro, Escola nº 9 — Covoada.

De 12:

Artur Monteiro Bento — contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º — A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, no Polo VI de Bela Vista, Concelho de S. Vicente, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

Maria Auxilia Lopes Pinheiro — contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º — A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, no Polo VI de Bela Vista, concelho de S. Vicente, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

De 15:

São contratados ao abrigo dos artigos 12º e 13º — A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, os indivíduos a seguir indicados, para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, nas Escolas abaixo designados do concelho de S. Vicente, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

1. Maria de Fátima Fortes, Escola nº 3 — 2ª Companhia;
2. Antonita Andrade Monteiro, Escola nº 9 — Monte Sossego.

João Ribeiro Monteiro — contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º — A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na Escola nº 29 de Ribeirão Manuel, concelho de Santa Catarina, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

São contratados — ao abrigo dos artigos 12º e 13º — A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, os indivíduos a seguir indicados, para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, nas Escolas abaixo designados do concelho de Santa Catarina, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

1. Arcelino Monteiro de Sousa, Escola nº 19 — Rincão;
2. João Carlos Rocha Oliveira, Escola nº 45 — A. Leite.

São contratados, ao abrigo dos artigos 12º e 13º — A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, os indivíduos a seguir indicados, para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, nas Escolas abaixo designados do concelho de Santa Catarina, na categoria de professor do 3º nível, referência 9, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

1. Francisco Osvaldino N. Monteiro, Escola nº 2 — Pico Cima;
2. Eloisa de Jesus Furtado Martins, Escola ex-EBC — Picos.

De 16:

Sandra Marise Silva Lima, contratada ao abrigo dos artigos 12º e 13º — A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, no Polo IV de Bela Vista, concelho de S. Vicente, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

Luisa Helena Lopes Vieira — contratada ao abrigo dos artigos 12º e 13º — A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, no Polo XVI de Salamanca, concelho de S. Vicente, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1995).

De 19:

Heloisa Helena Monteiro — contratados ao abrigo dos artigos 12º e 13º — A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, no Polo VI de Bela Vista, concelho de S. Vicente, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1996).

São contratados — ao abrigo dos artigos 12º e 13º — A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, os indivíduos a seguir indicados, para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, nos Polos abaixo designados do concelho do Tarrafal, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho:

1. Natalina de Jesus Lopes da Costa, Escola XIX — Flamengos;
2. Teresa Semedo Fonseca, Escola VIII — A. Bolanha;
3. Nelito Vaz Furtado, Escola XIX — Flamengos;
4. Natalina Tavares Semedo, Escola III — Fazenda;
5. Manuel Monteiro Costa, Escola XII — Espinho Branco.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1996).

São contratados, ao abrigo dos artigos 12º e 13º — A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, os indivíduos a seguir indicados, para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, nos Polos abaixo designados do concelho do Tarrafal, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho:

1. José Vaz Furtado, Escola X — Principal;
2. António Florencio da Costa Carvalho, Escola XVII — Calheta;
3. Manuel de Jesus Soares Tavares, Escola X — Principal.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1996).

Octávio Semedo Silva, contratados ao abrigo dos artigos 12º e 13º — A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, no Polo XI de Ortelão, concelho do Tarrafal, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

São contratados — ao abrigo dos artigos 12º e 13º — A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, os indivíduos a seguir indicados, para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, nos Polos abaixo designados do concelho do Tarrafal, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho:

1. Elizabeth Sanches Martins; Polo XV — São Miguel
2. Alcinda Moreira Tavares; Polo XIX — Flamengos
3. Manuel Lopes Vieira, Polo IV — Achada Meio

Geraldo Sanches Mendes — contratado ao abrigo dos artigos 12º e 13º — A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, no Polo X de Principal, concelho do Tarrafal, na categoria de professor de posto escolar, referência 9, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

De 20:

São contratados — ao abrigo dos artigos 12º e 13º — A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, os indivíduos a seguir indicados, para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, nos Polos abaixo designados do concelho de São Filipe, Ilha do Fogo, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho:

1. Fátima Suzete Lopes Gonçalves Barbosa;
2. Ana Claudia Cabral Barbosa;
3. Rosa Domingas Pina Gonçalves;

(Visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1996).

São contratados — ao abrigo dos artigos 12º e 13º — A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, os indivíduos a seguir indicados, para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, nos Polos abaixo designados do concelho de São Filipe, Ilha do Fogo, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho:

1. Maria de Pina Teixeira Monteiro;
2. Deusa Montrond Pires Monteiro Teixeira;
3. Maria José Tavares Brandão;

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1996).

De 1 de Dezembro:

Ivone Freire Gomes Monteiro, contratada ao abrigo dos artigos 12º e 13º — A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, no Polo XIX de Flamengo, Concelho do Tarrafal, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

De 3 de Janeiro de 1996:

Zeferino Lopes Landim, contratada ao abrigo dos artigos 12º e 13º — A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, os indivíduos a seguir indicados, para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, nos Polo XII de Monte Pausada concelho do Tarrafal, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1996).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2., do orçamento vigente.

De 20:

Maria São João Miranda Baptista Isidoro professora do Ensino o Secundário, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, do Liceu " Domingos Ramos" na situação de licença de longa duração, exonerada das referidas funções nos termos do artigo 48º nº2 do Decreto-Legislativo nº3/93.

De 25:

Julio Cesar Mendes de Carvalho, professor do 3º nível, referência 9, escalão, C, eventual, do liceu "Domingos Ramos" exonerado das referidas funções, com efeitos a partir da data do despacho.

Despachos da Directora-Geral do Ensino:

De 28 de Agosto de 1995:

É transferida, por conveniência de serviço, a professora Mariana Vaz Garcia, da escola nº 3 da Achada Grande Frente, Concelho da Praia, para a escola Acampamento da Achada S. António, do mesmo Concelho, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

Salvador Vieira, transferida, por conveniência de serviço, da escola nº 3 da Achada Grande Frente, Concelho da Praia, para a escola OPEP I da Achada S. António, do mesmo Concelho, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

Maria da Conceição S.R. Pires, transferida, por conveniência de serviço, da escola nº 1 SOS, Concelho da Praia, para a escola "Eugénio Tavares", do mesmo Concelho, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

Maria Alice Borges Silva, transferida, por conveniência de serviço, da escola nº 12/A de Tira Chapéu, Concelho da Praia, para a escola nº 12 Luar, do mesmo Concelho, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

Maria da Rosa Lopes Correia, transferida, por conveniência de serviço, da escola nº 12/A de Tira Chapéu, Concelho da Praia, para a escola nº 12 Luar, do mesmo Concelho, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

Maria Augusta Cardoso, transferida, por conveniência de serviço, da escola nº 12/A de Tira Chapéu, Concelho da Praia, para a escola nº 12 Luar, do mesmo Concelho, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

Lucialina Almeida Brito, transferida, por conveniência de serviço, da escola nº 12/A de Tira Chapéu, Concelho da Praia, para a escola nº 12 Luar, do mesmo Concelho, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

Firmino Mendes Ramos, transferido, por conveniência de serviço, da escola nº 12/A de Tira Chapéu, Concelho da Praia, para a escola nº 9/A "Regina Silva", do mesmo Concelho, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

Ana Maria Silva Andrade, transferida, por conveniência de serviço, da escola nº 12/B de Terra Branca, Concelho da Praia, para a escola nº 12/A de Tira Chapéu, do mesmo Concelho, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

Maria Augusta Cabral, transferida, por conveniência de serviço, da escola nº 1 SOS, Concelho da Praia, para a escola do Lavadouro, do mesmo Concelho, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

Marília Maria Gomes, transferida, por conveniência de serviço, da escola nº 4 do Paiol, Concelho da Praia, para a escola nº 9 do Bairro Craveiro Lopes, do mesmo Concelho, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

Antonina dos Reis Borges, transferida, por conveniência de serviço, da escola nº 29/A Granja, Concelho da Praia, para a escola nº 7 da Calabaceira, do mesmo Concelho, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

Maria do Rosário T. Teixeira, transferida, por conveniência de serviço, da escola nº 12/A de Tira Chapéu, Concelho da Praia, para a escola "Eugénio Tavares", do mesmo Concelho, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

Maria Teresa Andrade Marcos, transferida, por conveniência de serviço, da escola nº 12/C de Monte Vermelho, Concelho da Praia, para a escola 12/B de Terra Branca, do mesmo Concelho, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

Maria Fernandes Dias Tavares, transferida, por conveniência de serviço, da escola nº 12/A de Tira Chapéu, Concelho da Praia, para a escola 12/B de Terra Branca, do mesmo Concelho, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Jocelina Oliveira Lima, transferida, por conveniência de serviço, da Delegação Escolar de S. Nicolau, para a Delegação Escolar dos Mosteiros Fogo na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 24ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Paula Filomena R. de Andrade, transferida, por conveniência de serviço, do EBC de Ribeira Brava, Concelho de S. Nicolau, para o Liceu Ludgero Lima, Concelho de S. Vicente na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

São transferidos, por conveniência de serviço, os professores abaixo designados, da escola EBC "Jorge Barbosa", concelho de S. Vicente, para o Liceu Ludgero Lima do mesmo concelho na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

1. Armandina M.O.R. Vasconcelos;
2. Crisolita Pereira D. da Graça;
3. Graciete Maria Alves M. Santos;
4. Idalina da Luz D. Rocha Fortes;
5. Ivone Pinto Ferreira;
6. Maria Auxilia da Cruz da Luz;
7. Maria Auxiliadora A. Lopes;
8. Maria Manuela S. dos Reis Gomes

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 53ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Teresa Monteiro Leite, transferida, por conveniência de serviço, do EBC "Eugénio Tavares", Concelho da Praia, para o Liceu Domingos Ramos, do mesmo Concelho, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho com efeitos a partir da data do despacho.

Maria da Conceição F. V. Santos, transferida, por conveniência de serviço, do EBC da Calabaceira, Concelho da Praia, para o Liceu Domingos Ramos, do mesmo Concelho, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 54ª, código 1.2. do orçamento vigente.

Maria Custódia Santos E. Silva, transferida, por conveniência de serviço, da Delegação Escolar de S. Vicente para a Delegação Escolar da Brava, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 11ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Julia Sança R. Almeida, transferida, por conveniência de serviço, da Delegação Escolar do Concelho dos Mosteiros Fogo para a Delegação Escolar do Concelho do Tarrafal, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 17ª, código 1.2. do orçamento vigente.

Francisco Pires Lopes, transferido, por conveniência de serviço, da escola do EBC do Lavadouro, Concelho, na Praia, para o Liceu da Achada Sto António, do mesmo Concelho, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho com efeitos a partir da data do despacho.

Benvinda Medina Pereira, transferida, por conveniência de serviço, da escola do EBC da Calabaceira, Concelho da Praia, para o Liceu da Achada Sto António, do mesmo Concelho, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 55ª, código 1.2. do orçamento vigente.

De 1 de Setembro:

Salvador Pereira Varela, professor de Ensino Básico de Primeira, colocado na escola nº 29 de Ribeirão Manuel, concelho de Stª Catarina, transferido, a seu pedido, para a Delegação Escolar do Concelho da Praia, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2. do orçamento vigente.

De 1 de Outubro:

Miguel Angelo de Jesus Coelho de Carvalho, professor de Ensino Básico de Primeira, referência 11, escalão B, do quadro provisório do EBC da Calabaceira, transferido, por conveniência de serviço, para a Escola Secundária Polivalente "Cesaltina Ramos", na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 71ª, código 1.2. do orçamento vigente.

De 2:

São transferidos, por conveniência de serviço, os professores abaixo designados, da escola do EBC de Ribeira Grande, para o Liceu de Ribeira Grande, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho com efeitos a partir da data do despacho:

1 - António Augusto Coutinho

2 - José Manuel Ramos Pinto

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 59ª, código 1.2. do orçamento vigente.

Saida Maria Sancha Silva, transferida, por conveniência de serviço da escola do Ensino Básico Complementar "Jorge Barbosa", concelho de S. Vicente, para o Liceu Ludgero Lima, do mesmo concelho, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 53ª, código 1.2. do orçamento vigente.

São transferidos, por conveniência de serviço, os professores do quadro da Direcção-Geral do Ensino, abaixo designados, das escolas onde estão colocados para as escolas do concelho da Praia, a seguir indicadas, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho:

Hedegarda Santos Brito, do Polo VIII - A. Bolanha, para a escola nº 29/A - Granja

Ana Isabel Furtado Mendonça, da escola nº 16 - Salineiro, para Lavadouro

Maria Antónia Rodrigues Mendes, da Delegação de S. Catarina, para escola nº 29 - S. Filipe

São transferidos, por conveniência de serviço, os professores do quadro da Direcção Geral do Ensino, abaixo designados, das escolas onde estão colocados para as escolas do concelho de Stª Catarina, a seguir indicadas, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho:

José Horácio Lopes Varela, do Polo VI - N. S. Monte, para o Polo XX - G. Bispo

Paula Guiomar Pina Alfama, Delegação Praia, Polo II - Assomada

Domingos Pereira Barbosa, Delegação Brava, Delegação de Stª Catarina

Mariana Vaz Garcia, transferida, por conveniência de serviço, da escola nº 3 da Achada Grande Frente, concelho da Praia, para a escola Acampamento da Achada S. António, do mesmo concelho, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2. do orçamento vigente.

São transferidos, por conveniência de serviço, os professores abaixo designados, da escola do EBC de Terra Branca, concelho da Praia, para o Liceu da Achada Stª António, do mesmo concelho, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho:

Felisberto Lopes Tavares

Mário Luis Tavares V. Fernandes

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 55ª, código 1.2. do orçamento vigente.

Fernanda Delgado M. dos Reis, transferida, por conveniência de serviço, da Delegação Escolar do Concelho da Praia para o Liceu Domingos Ramos, do mesmo concelho, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do Despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 54ª, código 1.2. do orçamento vigente.

Miriam Conceição S. Oliveira transferida, por conveniência de Serviço, da Delegação Escolar do Sal, para a escola nº 16 de Tarrafal de S. Nicolau, do mesmo concelho, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2. do orçamento vigente.

Alcidia Filomena de M. Evora, transferida, por conveniência de serviço, da escola do EBC do Lavadouro concelho da Praia, para a Escola Secundária Polivalente "Cesaltina Ramos", do mesmo concelho, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

Joanita Almeida, transferida, por conveniência de serviço, na escola do EBC de Terra Branca, concelho da Praia, para Escola Secundária Polivalente "Cesaltina Ramos" do mesmo concelho, na mesma categoria e situação, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 71ª, código 1.2. do orçamento vigente.

### RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 42, II Série, de 23 de Outubro de 1995, o despacho de S.Exª a Ministra da Educação e Desporto de 19 de Junho de 1995, referente à reclassificação do professor José Furtado Brito, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... de nomeação provisoria do EBC de Santa Catarina ...

Deve-se ler:

... de nomeação definitiva do EBC do Tarrafal ...

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 2, II Série de 8 de Janeiro de 1996, o despacho de S. Exª a Ministra da Educação e do Desporto de 24 de Outubro de 1995, referente à nomeação, em comissão ordinária de serviço, do professor do ensino secundário, referência 13, escalão A, para o cargo de director da Escola Secundária Polivalente «Cesaltina Ramos», Maria Ivete Gomes Monteiro Morais, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

A despesa tem cabimentona dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 55ª, código 1.2. do orçamento vigente.

Deve ler-se:

A despesa tem cabimentona dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 71ª, código 1.2. do orçamento vigente.

Direcção-Geral do Ensino, aos 16 de Fevereiro de 1996. — A Directores-Geral, — *Filomena Delgado*

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 31 de Janeiro de 1996:

Paulo Jorge Brazão Almeida provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior referência 13, escalão A, nos termos do artigo nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro conjugado com o nº 2 alínea c) artigo 28 do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

Com efeito a partir de 31 de Janeiro de 1996,

A despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente (visado pelo Tribunal de contas em 20 Fevereiro de 1996).

De 9 de Fevereiro:

Maria Luisa Almeida Pereira, professora de posto profissionalizado, do Ministério da Educação e Desporto, homologado o parecer da junta de Saúde, emitido em sessão de 26 de Outubro de 1995, que é do seguinte teor:

"Que a examinada seja evacuada de acordo com o parecer emitido na nota nº 02893 de 7/7/94-Cooperação na área de hemodiálise".

Ricardo Jorge Ramos Ferreira Lopes, filho do Sr. Jorge Humberto Ferreira Lopes, professor Mestre eventual de 3ª classe (E.I.C.M) do Ministério da Educação e Desporto, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 31 de Janeiro de 1996, que é do seguinte teor:

"Que o examinado seja evacuado com a máxima urgência para um serviço de cirurgia cardíaca no exterior do País por estarem esgotados os recursos locais de terapêutica".

OBS: deve ser acompanhado pela mãe.

De 9 de Fevereiro:

Maria Cândida Gonçalves, professora auxiliar do I.S.E, do Ministério da Educação e Desporto, homologado o parecer da junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Fevereiro de 1996, que é do seguinte teor:

"Que a examinada deve ser evacuada para o serviço de oncologia a onde está sendo seguida, para reavaliação e conduta".

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia 23 de Fevereiro de 1996. — O director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

## PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Despacho do Exmº Senhor Procurador Geral da República no uso da faculdade pelo nº 2 do artigo 41 da Organização Judiciária.

Claudio Nelson Moreno Barbosa e António da Graça Pires, designa dos para desempenharem os cargos de 1º e 2º substituto do procurador da Comarca de 1ª classe de São Filipe

Despacho do Exmº Senhor Procurador Geral da República no uso da faculdade pelo nº 2 do artigo 41 da Organização Judiciária.

Lazaro Lopes Rocha delegado de Procurador da República do Porto Novo nomeado para desempenhar o cargo de 1º substituto do procurador da Comarca de 2ª classe de Ribeira Grande.

Procuradoria Geral da República, 22 de Fevereiro de 1996. — O Secretário, — *José Luis Varela Marques*

## MUNICÍPIO DA PRAIA

### Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara da Praia:

Nos termos do nº 1 do artigo 41º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, transitam a situação de contrato Administrativo os senhores.

Olavo Rodrigues P. dos Santos, fiscal, referência 6, escalão E;

João Barros Correia, fiscal, referência 6, escalão E;

Dinário de Barros, fiscal, referência 5, escalão D;

Valdemiro Mendes Semedo, fiscal, referência 5, escalão A;  
 Alberto Tavares da Veiga, fiscal, referência 5, escalão A;  
 Jacinto Moreira, fiscal, referência 5, escalão A;  
 Jorge da Conceição Tavares, condutor auto-pesado, referência 4, escalão C;  
 Eduardo Pereira Tavares, condutor auto-pesado, referência 4, escalão A;  
 José Maria Martins, condutor auto-pesado, referência 4, escalão A;  
 António Carvalho Fernandes, condutor auto-pesado, referência 4, escalão A;  
 Elisio Pereira Rocha, condutor auto-pesado, referência 4, escalão A;  
 José Luís B. Pereira, condutor auto-pesado, referência 4, escalão A;  
 Amadeu Tavares Gonçalves, condutor auto-pesado, referência 4, escalão A;  
 Pedro Lopes Pereira, condutor auto-pesado, referência 4, escalão A;  
 Eduardo Pereira Fernandes, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão A;  
 Luísa Gomes Mendonça, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão A;  
 Maria José Dias Fernandes, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão A;  
 Dulce Helena S. Carvalho, telefonista, referência 2, escalão A;  
 Ernestina Coelho dos Santos, ajudante serviço gerais, referência 1, escalão A;  
 Nazolina Moreno Semedo, ajudante serviço gerais, referência 1, escalão A.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7º, artigo 1º nº 2 do orçamento vigente. — (Dispensado de visto do Tribunal de Contas).

Jorge Alberto Gonçalves de Pina, chefe de trabalho, referência 8, escalão E;  
 Francisco Xavier Andrade, chefe de trabalho, referência 8, escalão A;  
 Carlos Alberto Gonçalves de Pina, chefe de trabalho, referência 8, escalão A;  
 Emanuel Jesus C. Costa, chefe de trabalho, referência 8, escalão A;  
 Mário Rui Lopes Tavares, chefe de trabalho, referência 8, escalão A;  
 Felisberto Sanches Moreira, assistente administrativo referência 6, escalão A;  
 José António T. Borges, técnico auxiliar, referência 8, escalão D;  
 João Almeida Cardoso, fiscal, referência 5, escalão D;  
 Rui Dias Fernandes, fiscal, referência 5, escalão A;  
 João Baptista C. Semedo, fiscal, referência 5, escalão A;  
 António Barreto da Moura, operário sime-qualificado, referência 5, escalão A;  
 Alcides Sanches Gonçalves, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A;  
 Victor Manuel dos Santos, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A;  
 João Alves, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A;  
 António Tavares Moreno, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A;  
 Luís Lopes Semedo, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A;  
 Alberto Mendonça, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A;  
 Moisés M. Semedo, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A;  
 Ventura Tavares Fernandes, condutor auto-pesado, referência 4, escalão D;

João Baptista Correia, condutor auto-pesado, referência 4, escalão A;  
 Octaviano S. Carvalho, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão A;  
 Anastácio Gonçalves, condutor auto ligeiro, referência 2, escalão A;  
 António dos Santos M. Pereira, condutor auto ligeiro, referência 2, escalão A;  
 Orlando Moniz Costa, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A;  
 Eduina Gomes Semedo, recepcionista, referência 2, escalão A;  
 Maria Isilda Tavares Silva, telefonista, referência 2, escalão A;  
 Fernando Jorge Carvalho, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C;  
 Filomena Borges Tavares, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A;  
 Hirondina M. Cardoso, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A;  
 Lourenço Tavares, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A;  
 Teodora Monteiro Fernandes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A;  
 Maria Leonor Tavares, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A;  
 Firmino Gomes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 1º nº 2 do orçamento vigente. — (Dispensado de visto do Tribunal de Contas).

Alvaro Morais Teixeira, chefe de trabalho, referência 8, escalão A;  
 João Paulo Ferreira, chefe de trabalho, referência 8, escalão A;  
 Albertino Cardoso, operário qualificado, referência 7, escalão D;  
 Orlando Carvalho Vaz, operário qualificado, referência 7, escalão D;  
 Arlido Lopes Conçalves, operário qualificado, referência 7, escalão D;  
 José Ledo Pontes, operário sime-qualificado, referência 5, escalão D;  
 Manuel da Veiga, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A;  
 José Carlos Tavares Monteiro, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A;  
 Boaventura Lopes Borges, fiscal, referência 5, escalão D;  
 Carlos Manuel P. Barbosa, fiscal, referência 5, escalão D;  
 José Luís Teixeira Fernandes, fiscal, referência 5, escalão D;  
 António Mendes Tavares, fiscal, referência 5, escalão A;  
 António Semedo da Veiga, fiscal, referência 5, escalão A;  
 Emiliano Soares Rocha, fiscal, referência 5, escalão A;  
 Dionísio Mendes Moreno, fiscal, referência 5, escalão A;  
 Evaristo Lopes Correia, condutor auto-pesado, referência 4, escalão D;  
 Francisco Lopes Cardoso, condutor auto-pesado, referência 4, escalão D;  
 José António Carvalho Fernandes, condutor auto-pesado, referência 4, escalão D;  
 António Policarpo F. Gonçalves, condutor auto-pesado, referência 4, escalão A;  
 Gregório Mendes Semedo, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão A;  
 Carlos de Pina, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão A;  
 Luís Frederico Horta, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão A;

Catarina da Graça Furtado, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A;

Armindo Melo Ribeiro, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A;

Maria Celeste Correia, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A;

Maria de Fátima Alves, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5º, artigo 1º nº 2 do orçamento vigente. — (Dispensado de visto do Tribunal de Contas).

Cosme Barreto da Rosa, tesoureiro, referência 7, escalão F;

José Maria Mendonça, tesoureiro, referência 7, escalão A;

Oswaldo Alcantra Graça, assistente administrativo, referência 6, escalão C;

Feliciano Nunes Silva, assistente administrativo, referência 6, escalão A;

Cabriel Francisco Monteiro Delgado, fiscal, referência 5, escalão D;

José Faria Pina Cardoso fiscal, referência 5, escalão A;

João José Ribeiro Cândido, fiscal, referência 5, escalão A;

José Corsino Tavares, condutor auto-pesado, referência 4, escalão D;

António Gonçalves de Pina, fiel, referência 4, escalão B;

Sandra Isabel P. Moreira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A;

Maria Lizete Araújo Moreira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A;

Justa de Pina, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A;

Domingos Furtado Mendonça, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A;

Cecília Ramos, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A;

Margarida Lopes Semedo, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A;

António Vaz, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A;

Maria Odeth Pereira da Veiga, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A;

Ermelinda Santos Fernandes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A;

Alice Frederico Barros, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 1º nº 2 do orçamento vigente. — (Dispensado de visto do Tribunal de Contas).

Alcindo Barbosa, chefe trabalho, referência 8, escalão E;

António Carlos V. Pereira, operário semi-qualificado, referência 7, escalão A;

Fernando Jorge de Pina, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A;

Lourenço Lopes M. Tavares, técnico auxiliar, referência 5, escalão A;

Vitorino Moreira Mendes, condutor auto-pesado, referência 4, escalão D;

Lourenço Dias Vaz, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão A;

Sátiro Barreto, porteiro, referência 1, escalão C;

João Alveš, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A;

Lúisa Gomes de Pina, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A;

Anastácia V. Monteiro Tavares, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A;

Vicente Nascimento, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A;

Lúcia S. Fernandes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7º, artigo 1º nº 2 do orçamento vigente. — (Dispensado de visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal da Praia 31 de Dezembro de 1995. — A Secretária Municipal, *Maria Fernanda B. V. Monteiro*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

#### Gabinete do Ministro

##### Despacho nº 8/96

Convindo proceder à designação da Comissão de Avaliação das propostas no âmbito do processo de negociação particular para a Privatização dos Hotéis Atlântico SARL, Belo Horizonte SARL e Hotel Mar SARL"

Visto o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 48/95, de 13 de Setembro;

No uso da faculdade conferida pelo artigos 8º e 9º do Decreto-Lei nº 48/95, de 13 de Setembro;

Determino:

1. É designada a "Comissão de Avaliação das Propostas" relativas ao processo de negociação particular para a Privatização dos Hotéis Atlântico SARL, Belo Horizonte SARL e Hotel Mar SARL cuja composição é a seguinte:

Dr. Sérgio Centeio, que preside;

Dr. Adriano Conceição;

Engenheiro Antão Fortes;

2. Fica a Comissão acima designada incumbida de proceder à avaliação das propostas apresentadas pelos interessados e submeter à minha apreciação e homologação um relatório circunstanciado, contendo a fundamentação técnica da razões que conduziram à escolha de determinada proposta em detrimento das restantes.

3. O presente despacho produz efeitos imediatamente.

Praia, 22 de Fevereiro de 1996 — O Ministro da Coordenação Económica, *António Gualberto do Fozário*.

## ALFÂNDEGA DO MINDELO

### EDITAL

Agualdo Severino Pires Ferreira de Moraes, Director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10.393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificada Elizabeth Pereira Mendes a despachar as mercadorias abaixo indicadas, constantes do Processo Fiscal nº 152/90, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, se proceder a venda das mesmas em Hasta Pública, findo o prazo:

1 (uma) bolsa de plástico contendo 49 (quarenta e nove) conjuntos (brincos, pulseiras e colares) de fantasia, dou-rada, com o peso de 1,5 Kgs.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados a porta do Edifício desta Alfândega, e nos lugares público de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, Director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10.393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado Abraham Jansen, residente em parte incerta do estrangeiro, a despachar o veículo automóvel marca Ford, modelo Taunus 1.6 L kombi, Nº chassis WFONXXGBBNBP 63598, cor verde, matrícula GX-53-HX, importado temporariamente através da licença de importação temporária nº 4/89, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados a porta do Edifício desta Alfândega, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 12 de Janeiro de 1996. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

○

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**  
Delegação do Ministério da Educação  
em S. Vicente

—

AVISO

Nos termos do artigo 81º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é citada a senhora Maria da Luz Coutinho, professora primária de referência 5 escalão C, colocada no pólo nº IX de Monte Sossego, ausente em parte incerta a apresentar, querendo e no prazo de trinta dias contados a partir de oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar por abandono de lugar que corre seus trâmites na Delegação do Ministério da Educação e Desportos de S. Vicente.

Delegação do Ministério da Educação de S. Vicente, 23 de Fevereiro de 1996. — A Delegada do Mined, *Margarete Monteiro Fernandes*.

○

**MUNICÍPIO DE S. DOMINGOS**

—

Câmara Municipal

EDITAL Nº 1/96

Filomena Maria Rodrigues Monteiro, Presidente da Comissão Instaladora do Município de S. Domingos, substituta legal em exercício, faz público nos termos das alíneas d) e e) do artigo 82º conjugado com o artigo 85º, ambos da Lei nº 118/IV/94, de 30 de Dezembro, que foram seguintes os resultados do escrutínio nas Eleições Autárquicas do dia 21 de Janeiro de 1995, por este Círculo Eleitoral, sendo eleitos os respectivos candidatos, de conformidade com os elementos apurados:

I — Eleição da Câmara Municipal:

a) Número de Eleitores Inscritos	5 865.
b) Número de Votantes	4 553.
c) Número de Votos em Branco	68.
d) Número de Votos Nulos	143.

Votos Apurados por Lista:

a) PAICV	519.
b) MPD	3 853.

Candidatos Eleitos:

1. Fernando Jorge Lopes Tavares Borges.
2. Filomena Maria Rodrigues Monteiro.
3. Franklin António Abreu dos Santos Semedo Tavares.
4. José Jorge Ferreira Rodrigues.
5. José Domingos Gonçalves Andrade.
6. Maria Josefa Borges Leal Gonçalves.
7. José Luis Lopes Romão.

II — Eleição da Assembleia Municipal:

a) Número de Eleitores Inscritos	5 865.
b) Numero de votantes	4 553
c) Número de votos em branco	68
d) Número de votos nulos	43

Votos Apurados por Listas

a) PAICV	577
b) MPD	3.765

Candidatos Eleitos

1. Mário Gomes da Costa
2. Elias Lopes Andrade
3. João Freire Moreira
4. Paulo Borges Gonçalves Tavares
5. Orlando Lopes Ferreira
6. Olavo Jorge Marques Ortet
7. Francisco Rocha Monteiro
8. Mário José de Carvalho Lima
9. Joaquim da Conceição Borges Leal
10. Beranrdo Silva da Fonseca
11. Arlindo Soares Ribeiro
12. Avelino Gonçalves Frederico
13. José Manuel da Veiga Pereira
14. Filomena de Pina Pereira Barreto
15. Emilio Martins Cabral
16. Teodoro Semedo Gonçalves
17. Júlio António Rodrigues Silva

Vila de São Domingos, 24 de Janeiro de 1996. — A Presidente da C.I. Substituta, *Filomena Maria R. Monteiro*

// // //

**AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS**

ANUNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

○

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

—

**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia**

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em uma folha, está conforme com original, extraída do livro de notas número 88/B, de folhas 91 a 92, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, na qual, Patricia Gall Fonseca de Mello, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça-Praia, residente em Suíça, se declara:

Que é dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem do seguinte imóvel: Prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado em Achadinha, construído de alvenaria de pedra basáltica assente com argamassa de cimento e areia e blocos de betão, composto de uma varanda à frente, corredor, sala de visitas, quarto de dormir, cobertos de fibrocimento, quarto de banho, sala de jantar e cozinha, cobertos de laje de betão armado, cimentados e quintal, confrontando do Norte com Dâmaso Vaz da Costa, Sul com estrada pública, Leste com rua pública e Oeste com Igreja do Nazareno, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número três mil oitocentos e trinta e cinco, com o rendimento colectável de vinte mil e quatrocentos escudos a que corresponde o valor matricial de quatrocentos e cito mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região da Praia, conforme o certidão negativa lápassada.

A justificante não adquiriu o mencionado prédio por contrato, nem sucessão, mas sim por aquisição originária, por o ter construído com o trabalho e material dela.

Exerceu os poderes do facto correspondentes ao direito de propriedade, com exclusão dos demais, de boa fé, de forma pacífica e à vista de todos.

Assim, para suprir a falta de documento escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade sobre o mencionado prédio.

Cartório Notarial, na Praia, 8 de Fevereiro de 1996. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

**CONTA:**

Artº 17º 1 ... .. 75\$00

C: G., R. R. e selos... .. 63\$00

Total ... .. 138\$00

(Importa cento e trinta e oito escudos) —  
Conferida. Registada sob o nº 1368/96.

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

**EXTRACTO**

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme com o original, extraído da escritura no livro de notas, número dez barra D. de folhas vinte e oito a trinta em que foi constituída entre João António do Rosário Barbosa Vicente Mariano, Luisete Monteiro Oliveira e Maria José Lopes uma sociedade adopta a denominação «CFAP» Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional, Ldª» nos termos seguintes:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «CFAP — Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional, Ldª», podendo usar abreviadamente «CFAP, Ldª», tem sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

**Artigo segundo**

O seu objecto é organização e realização de acções de formação e aperfeiçoamento profissional nos domínios de administração, gestão, contabilidade, auditoria, informática.

**Artigo terceiro**

A sociedade pode participar na constituição de outras cuja actividade seja reconhecida de interesse pelos sócios.

**Artigo quarto**

A duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, a partir da data da escritura.

**Artigo quinto**

O capital social é de trezentos e cinquenta mil escudos e distribui-se do seguinte modo:

BMT — Contabilidade, Informática & Gestão, Ldª, — uma quota de duzentos e cinquenta mil escudos.

Luisete Monteiro Oliveira, outra de cinquenta mil escudos.

Maria José Lopes, outra de cinquenta mil escudos.

**Artigo sexto**

1. Não é permitida a cessão de quotas sem o consentimento da sociedade.

2. Nas cessões a sociedade terá direito de preferência.

**Artigo sétimo**

1. A gerência, dispensada de caução, pertence a todos os sócios.

2. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura de dois gerentes.

3. Em actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

4. No caso de ausência ou impedimento dos gerentes, a gerência pode ser confiada a pessoa estranha.

**Artigo oitavo**

O lucro líquido, depois de deduzida uma parte para a reserva legal e para outras reservas decididas em assembleia-geral, será repartido na proporção das quotas.

**Artigo nono**

As assembleias gerais, serão convocadas pela gerência por cartas protocolares dirigidas a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

**Artigo décimo**

Falecendo um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, enquanto a respectiva quota se achar indevida.

**Artigo décimo primeiro**

A dissolução da sociedade só se dará nos precisos casos previstos na lei.

**Artigo décimo segundo**

No caso da dissolução proceder-se-á à liquidação e partilha conforme acordarem e for de direito.

**Artigo décimo terceiro**

Em todo o omissis regularão as disposições de lei sobre as sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um, e mais legislação aplicável.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

**CONTA:**

Artigo 17º 1 ... .. 75\$00

C.G. J. ... .. 8\$00

Reembolso ... .. 40\$00

Selos ... .. 18\$00

Soma ... .. 41\$00

São: Cento e quarenta e um escudos. — Registada sob o nº 1776/1996.

NOTÁRIO: SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

O signatário, Ajudante do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia.

**CERTIFICA**

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 80 vº a folhas oitenta e oito verso do livro de notas para escritura diversas número seis barra D.

TRÊS — Que ocupa nove folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Praia vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco, o Ajudante, *Helena Marques*.

**CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Aos vinte e oito dias do mês de Julho do ano demil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Praia, perante mim Jorge Rodrigues Pires, Notário Substituto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

1 — Abraão Cabral Semedo Levy, viúvo, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente no Platô-Praia.

2 — Alberto Ramos Évora, casado, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista, residente no Platô-Praia.

3 — Ana Paula Vitória Levy Monteiro, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Terra Branca-Praia.

4 — António Pereira Neves, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente no Platô-Praia.

5 — António Nascimento Lima, casado, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho de Ribeira Grande, residente na Terra Branca-Praia.

6 — Elel Santos Benchimol, solteiro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente no Platô-Praia.

7 — Esmeralda Pinto Anahory Silva, casada, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente no Platô-Praia.

8 — Isaac Severo Anahory Silva, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho do fogo, residente na Achada de Santo António-Praia.

9 — Januário da Rocha Nascimento, casado, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho de Ribeira Grande, residente na Achada Santo António-Praia.

10 — John Crissóstomo Wahnon, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente residente na Praia.

11 — José Gabriel Vitória Levy, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Terra Branca-Praia.

12 — Manuel Gomes Monteiro, Júnior, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente na Achada Santo António-Praia

13 — Manuel Nascimento Delgado, casado, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho de Ribeira Grande, residente no Platô-Praia.

14 — Napoleão Bonaparte dos Santos, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente no Platô-Praia.

15 — Policarpo Anahory Silva, casado, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente no Platô-Praia.

16 — Vera Valentina Benroz Duarte, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente na Achada Santo António-Praia.

17 — Zuleika Antunes da Silva Levy, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Terra Branca-Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E pelos outorgantes foi dito: Que pela presente escritura constituem entre si uma associação sem fins lucrativos, nos termos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Disposição gerais

#### Artigo 1º

#### (Constituição e denominação)

É criada por tempo indeterminado a ASSOCIAÇÃO DE AMIZADE CABO VERDE/ISRAEL, abreviadamente designada AMICAEL que se rege pelos presentes estatutos.

#### Artigo 2º

#### (Sede)

A Associação tem a sua sede na cidade da Praia, República de Cabo Verde, podendo constituir delegações noutros pontos do território nacional ou no exterior, sempre que os interesses assim o aconselharem.

#### Artigo 3º

#### (Natureza)

A AMICAEL é uma Organização não Governamental (ONG) sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### Artigo 4º

#### (Objectivos)

A Associação tem objectivo desenvolver os laços de amizade e de cooperação entre Cabo Verde e Israel, nos domínios económico, social, cultural e técnico, devendo para tanto:

- a) Congregar no seu seio os descendentes das famílias judaicas em Cabo Verde e na diáspora todas as pessoal interessadas na cooperação entre os dois países;
- b) Elaborar e divulgar a documentação sobre a tecnologia de Israel especialmente nas áreas da agricultura, da dessalinização da água e da formação profissional;
- c) Colaborar no estabelecimento de relação entre as diferentes instituições dos dois países;
- d) Estabelecer relações de cooperação e intercambio com as associações congéneres em Israel;
- e) Contribuir para a preservação da cultura judaica em Cabo Verde;
- f) Criar um espaço de diálogo e convivência entre os associados;
- g) Colaborar com as autoridades de Cabo Verde e Israel no desenvolvimento das relações de cooperação.

#### Artigo 5º

#### (Património inicial)

O património inicial da Associação é de trinta mil escudos, representando o somatório das jóias de filiação dos fundadores, no valor de mil escudos.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios

#### Artigo 6º

#### (Categoria de sócios)

A Associação é integrada pelos seguintes sócios:

- a) Sócios fundadores — Os indivíduos que tenham participado no acto constitutivo da Associação;
- b) Sócios ordinários — Os indivíduos admitidos pelo Conselho Directivo, mediante proposta de, pelo menos, dois membros em pleno gozo dos seus direitos;
- c) Sócios honorários — Todos os cidadãos ou instituições, nacionais ou estrangeiros, que pelos serviços relevantes à Associação se mostrem merecedores de tal distinção e sejam eleitos pela Assembleia Geral por dois terços dos membros, sob proposta do Conselho Directivo;
- d) Sócios Beneméritos — Todos os cidadãos ou instituições nacionais ou estrangeiros, que tenham contribuído de forma significativa para o engrandecimento do património da Associação e sejam eleitos nos termos do número anterior.

#### Artigo 7º

#### (Direitos dos sócios)

1. São direitos dos sócios fundadores e ordinários:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- b) Propor a admissão de novos membros;
- c) Participar nos trabalhos e actividades da Associação e gozar de todas as regalias proporcionadas aos sócios;
- d) Tomar parte na deliberações dos órgãos sociais;
- e) Frequentar com sua família a sede e outras instalações da Associação, podendo consultar e utilizar os elementos de diversão e de estudos que aieistam.

2. São direitos dos membros honorários e beneméritos os referidos no número anterior, com excepção do disposto nas alíneas a) e b).

**Artigo 8º****(Deveres dos sócios)**

São deveres dos sócios fundadores e ordinários:

- a) Pagar pontualmente as quotas e jórias;
- b) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Prestar a colaboração que lhes for solicitada pelos órgãos sociais;
- d) Observar as disposições dos estatutos e regulamentos da Associação e cooperar na realização dos seus fins.

**Artigo 9º****(Sanções aos sócios)**

1. Os sócios estão sujeitos a sanções disciplinares sempre que violem os estatutos e regulamentos da Associação ou, de algum modo, com o seu comportamento, ponham em causa o prestígio e o bom nome da Associação.

2. As sanções disciplinares consistem em:

- a) Advertência;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão de um mês a um ano;
- d) Expulsão.

**Artigo 10º****(Competência para aplicação de sanções)**

1. Compete ao Conselho Directivo a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) no número anterior e a Assembleia Geral a aplicação das demais, após a instauração do respectivo processo disciplinar.

2. As sanções previstas nas alíneas c) e d) só serão aplicadas nos casos considerados graves, nomeadamente, entre outros, os comportamentos que ponham em causa o bom nome e a reputação da Associação.

3. Das decisões punitivas do Conselho Directivo, podem os visados recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de cinco dias a contar da notificação da decisão.

4. O recurso tem efeitos suspensivo.

5. Das deliberações da Assembleia Geral que imponham sanções ou conheçam do recurso nessa matéria não cabe recurso algum

**CAPÍTULO III****Das órgãos sociais****Artigo 11º**

São órgãos da Associação e Assembleia Geral, o Conselho Directivo e o Conselho fiscal.

**SECÇÃO I****Da assembleia geral****Artigo 12º****(Definição e Composição)**

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação é composta pelos membros fundadores e ordinários, no pleno gozo dos seus direitos, podendo nela também ter assento os sócios honorários e beneméritos.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos, os membros que à data da reunião não se encontram suspensos por decisão disciplinar nem tenham mais do que três meses de quota em atraso.

**Artigo 13º****(Competência da assembleia geral)**

Compete à assembleia geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Associação;
- b) Eleger e dimitir a respectiva mesa e os demais órgãos da Associação;

c) Aprovar o relatório e contas do ano social anterior;

d) Discutir e aprovar o programa e o orçamento anuais da Associação e as linhas gerais da acção a implementar pelo Conselho Directivo;

e) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;

f) Fixar e alterar sob proposta do Conselho Directivo o quantitativo das jórias e quotas;

g) Exercer as demais funções previstas nestes, nos regulamentos internos e na lei reguladora das associações em geral.

**Artigo 14º****(Mesa da assembleia geral)**

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário e um 2º secretário. eleita bianualmente por sufrágio secreto pela Assembleia Geral.

2. O Vice presidente e o 2º secretário substituirão respectivamente o Presidente e o 1º Secretário nas suas faltas, ausências ou impedimentos, devendo também coadjuvarem no desempenho das suas funções específicas.

**Artigo 15º****(Reuniões da Assembleia geral)**

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, devendo a primeira realizar-se no decurso do primeiro trimestre, para apreciar o relatório e contas do ano social anterior, e segunda até 15 de Dezembro, para discussão e aprovação do orçamento e o programa de actividade para o ano seguinte.

2. A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária mediante convocação do Presidente da respectiva mesa, por solicitação do Conselho Fiscal ou de um terço dos seus membros.

**Artigo 16º****(Quorum)**

1. A Assembleia Geral não poderá deliberar validamente, em primeira convocatória, sem que estejam presente ou representados dois terços dos seus membros.

2. Se à hora marcada não houver quorum, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente uma hora depois com qualquer número de presentes.

**Artigo 17º****(Representação dos sócios)**

Os sócios, excepto os titulares dos órgãos sociais, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, bastando para tanto que o representante exiba carta do sócio outorgando-lhe os necessários poderes de representação.

**SECÇÃO II****Do concelho directivo****Artigo 18º****(Definição e constituição)**

O concelho directivo é o órgão executivo e administrativo da Associação e é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e por dois vogais.

**Artigo 19º****(Reuniões)**

1. O concelho directivo reúne-se mensalmente em sessão ordinária, podendo também reunir-se em sessão extraordinária mediante convocação do Presidente, ou a solicitação de, pelo menos, três dos seus membros.

2. O concelho directivo não poderá deliberar validamente sem a presença de dois terços dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 20º

**(Competência do concelho directivo)**

Compete ao concelho directivo:

- a) Orientar a actividade da Associação;
- b) Dar execução as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Organizar e superintender nos serviços da associação;
- d) Criar comissões de trabalho eventuais para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da associação;
- e) Propor à Assembleia Geral o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos membros.
- f) Estabelecer relações de cooperação com entidades congéneres nacionais e israelitas;
- g) Popôr a admissão de membros honorários e beneméritos;
- h) Autorizar o Presidente a mover acções judiciais, confessar, desistir e transigir;
- i) Representar a associação em júzo e fora dele;
- j) Administrar as finanças e o património da associação;
- l) Aprovar os regulamentos internos;
- m) Exercer as demáis funções previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos.

Artigo 21º

**(Competência do presidente)**

1. Compete especialmente ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões do concelho directivo e presideir aos trabalhos do mesmo, gozando de voto de qualidade;
- b) Coordenar, orientar, e dinamizar as actividades e a vida associativa, promovendo tudo o que se repute necessário ou convenientes a realização dos seus fins;
- c) Representar a Associação em júzo e fora dele;
- d) Autorizar despesas orçamentais;
- e) Assinar actas e documentos do Conselho Directivo, bem como toda a correspondência com quaisquer entidades públicas ou privadas;
- j) Supervisionar e orientar as actividades dos restantes membros do Conselho Directivo;
- g) Tudo o mais que lhe for cometido pelo Conselho Directivo ou a Assembleia Geral, e ain da pela lei e pelos regulamentos da Associação.

Artigo 22º

**(Substituição do Presidente)**

O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um, dos membros do Conselho Directivo, que no momento estiver mais disponível.

SECÇÃO III

**Do Conselho Fiscal**

Artigo 23º

**(Composição do concelho fiscal)**

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e por dois vogais, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral de entre os sócios fundadores e ordinários.

Artigo 24º

**(Competência do concelho fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das leis e regulamentos da associação e pela correcta prossecução dos seus fins;
- b) Fiscalizar as contas da associação e dar parecer sobre o relatório de actividades apresentado anualmente pelo Conselho Directivo;

c) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Directivo;

d) O mais que lhe for cometido por lei, pelos presentes estatutos, pelos regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 25º

**(Reuniões do concelho fiscal)**

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário por iniciativa do Presidente ou a pedido do Conselho Directivo.

2. O Conselho Fiscal delibera por maioria de votos dos seus membros.

Artigo 26º

**(Competência do presidente)**

1. Compete especialmente ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Coordenar e dinamizar as actividades do Conselho;
- c) Assinar as actas e as correspondencias do Conselho.

2. Nas suas faltas, ausências e impedimentos, o Presidente é substituído pelo vogal que no momento estiver mais disponível.

CAPÍTULO V

**Dos Recursos materiais e financeiros da Associação**

Artigo 27º

**(Receitas da associação)**

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) Os donativos, legados e heranças ou bens aceites pela assembleia geral;
- c) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- d) O rendimento líquido das realizações culturais que a Associação leve a cabo, como exposições, saraus culturais, festas etc;
- e) O produto da alienação dos bens próprios;
- f) Os rendimentos de bens ou serviços próprios;
- g) Tudo o mais que lhe for atribuído por lei, regulamentos ou contrato.

Artigo 28º

**Cobranças das receitas e realizações das despesas.**

1. A cobrança das receitas e a realização das despesas da Associação competem exclusivamente aos respectivos órgãos, nos termos da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos.

2. As receitas da Associação destinam-se exclusivamente ao pagamento das despesas inerentes a realização dos seus fins estatutários.

Artigo 29º

**(Da extinção da associação)**

No caso de extinção da associação competirá à Assembleia Geral deliberar do destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Artigo 30º

**(Livro da acta)**

De todas as reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio. As actas serão aprovadas na reunião seguinte àquela a que respeitam, devendo ser assinadas pelos titulares dos referidos órgãos, pelo secretário que as elaborou, e pelos demais membros que assim o desejarem.

## Artigo 31º

## (Casos omissos)

Aos casos omissos nos presentes estatutos, aplica-se o disposto na lei das Associações.

Arquiva-se: Acta da Assembleia constitutiva da Associação

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara nos outorgantes na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, 28 de Julho de 1995. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

## EXTRACTO

## Conservatória dos Registos de 1ª Classe de São Vicente

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia doze de Dezembro do corrente, pela INTERNAVE ACTIVIDADES MARÍTIMAS, LIMITADA;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 496/96

Artº 11º, 1	...	150\$00
Artº 11º, 2	...	120\$00
IMP — Soma	...	270\$00
10% C. J.	...	27\$00
Soma total	...	297\$00

Mindelo, 12 de Dezembro de 1995, o Conservador, em substituição, *Fontes Pereira Silva*.

## CERTIFICA

## AUMENTO DE CAPITAL

No dia sete de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim Lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notaria, compareceram como outorgantes: Maria Teresa Rodrigues Delgado da Graça, casada, natural de S. Vicente onde reside e Corsino António Fortes, casado natural de S. Vicente e residente na Praia, que outorgam em representação nas qualidades, respectivamente, de procurador e Presidente do Conselho de Administração da sociedade comercial anónima denominada IMPAR — Companhia Caboverdeana de Seguros, S. A. R. L. com sede no Mindelo matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número duzentos e noventa e sete e com o capital de duzentos milhões de escudos; outorgando ainda o Dr. Corsino António Fortes na qualidade de procurador da sociedade comercial por quotas denominada Companhia Caboverdeana de Navegação, Lda, com sede no Mindelo e matriculada na referida Conservatória sob o número duzentos e cinquenta e quatro, com o capital de trinta milhões de escudos,

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal e as qualidades e poderes por procurações que apresentam, e por ele foi dito:

Que as sociedades que representam são gerentes da sociedade comercial por quotas denominada INTERNAVE — ACTIVIDADES MARÍTIMAS, LIMITADA; com sede no Mindelo, matriculada na referida Conservatória sob o número trezentos e oitenta e com o capital de quinhentos mil escudos totalmente realizado e dividido em sete quotas sendo três delas no valor de cento e vinte mil escudos e pertencentes a Companhia Caboverdeana de Navegação, Lda, Estaleiros Navais de Viana do Castelo, Sa e Lisnave Internacional — Engenharia, Gestão e Desenvolvimento, S. A. uma no valor de setenta e cinco mil escudos pertencente a IMPAR, SARL, outra de quarenta e cinco mil escudos pertencente a PESCAP, Lda e duas de igual valor de dez mil escudos pertencentes aos sócios Isidoro José da Graça e Jorge Maria Ferreira Querido.

Que conforme o autorizado do número dois artigo quinto dos estatutos e da reunião da assembleia geral da referida sociedade constante da acta número um, foi deliberado:

- 1) Aumentar o capital da sociedade com o valor de vinte e nove mil hões e quinhentos mil escudos através dos suprimentos.
- 2) Alterar parcialmente o contrato social.

Que em nome das suas representadas na indicada qualidade de gerentes reduzem a escritura as mencionadas deliberações nos termos seguintes:

1) O aumento do capital da sociedade INTERNAVE — ACTIVIDADES MARÍTIMAS LIMITADA de quinhentos mil escudos para trinta milhões de escudos com incorporação dos suprimentos que cada sócio detinha na sociedade e que se destinarem a aquisição do navio ORION.

Que esse aumento se afectou do seguinte modo:

O sócio C. C. N. Lda — sete milhões e oitenta mil escudos.

O sócio Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A — sete milhões e oitenta mil escudos.

O sócio Lisnave Internacional, S. A. — sete milhões e oitenta mil escudos.

O sócio IMPAR, S. A. R. L. — quatro milhões quatrocentos e vinte e cinco mil escudos;

O sócio PESCAP, Lda — dois milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil escudos.

O sócio Isidoro José da Graça — quinhentos e noventa mil escudos,

O sócio Jorge Maria Ferreira Querido — quinhentos e noventa mil escudos;

Que em consequência desse aumento fica alterado a redacção do artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

## Artigo Quinto

1. O capital social, integralmente realizado em créditos e numerário, é de trinta milhões de escudos, dividido e representado pelas seguintes quotas uma de sete milhões e duzentos mil escudos, pertencente ao sócio "CCN — Companhia Caboverdeana de Navegação, Lda", com sede em Cabo Verde, S. Vicente, na Rua Cristiano de Sena Barcelos, uma de sete milhões e duzentos mil escudos, pertencente ao sócio "Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A.", com sede em Portugal, Viana do Castelo, uma de sete milhões e duzentos mil escudos, pertencente ao sócio "Lisnave Internacional — Engenharia, Gestão e Desenvolvimento, S. A. com sede em Portugal, Av. vinte e cinco de Abril, nr. nove-B, em Almada, uma de quatro milhões e quinhentos mil escudos, pertencente ao sócio "IMPAR — Companhia Caboverdeana de Seguros, SARL", com sede em Cabo Verde, Mindelo uma quota de dois milhões e setecentos mil escudos, pertencente ao sócio "PESCAP — Pesquisa e Captura de Recursos Marítimas, Lda" com sede em Portugal, Lisboa, uma de seiscentos mil escudos pertencente ao sócio Jorge Maria Ferreira Querido, uma de seiscentos mil escudos pertencente ao sócio Isidoro José da Graça.

2. Todas as quotas foram realizadas por incorporação de créditos sobre a sociedade correspondentes a noventa e oito por cento do respectivo valor, tendo a parte restante sido realizada em numerário.

2) Alteração do artigo oitavo nas alíneas tyrés e quatro que passam a ter a seguinte nova redacção:

## Artigo Oitavo

3. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes a designar pela Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. O Conselho de Gerência poderá, dentro das suas competências, delegar um dos seus membros, poderes para a prática de determinados actos e constituir mandatários nos termos legais.

Arquiva-se a) As procurações referidas; b) Certidão da Conservatória dos Registos desta Região. Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 7 de Novembro de 1995. A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.